



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros

1

Quarta-feira • 20 de Abril de 2022 • Ano X • Nº 2822

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros publica:

- **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2022/FMS** - Contratado: Nutri Life Comercio E Serviços Ltda Ltda.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Dispensas de Licitações



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.417.922/0001-15

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 005/2022/FMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 288/2022

• **OBJETO:**

Contratação de empresa para o fornecimento de Suplementos Alimentar, para o atendimento a paciente Miriam Barros Benicasa por determinação da 1ª Promotoria de Justiça de Barra dos Coqueiros, pelo Fundo Municipal de Saúde do Município de Barra dos Coqueiros/SE.

• **BASE LEGAL**

Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada

• **CONTRATANTE:**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DOS COQUEIROS
CNPJ nº 11.417.922/0001-15

• **CONTRATADO:**

NUTRI LIFE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA LTDA., CNPJ Nº 22.216.262/0001-20

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente Dispensa correrão por conta da seguinte Classificação Orçamentária:

46 - Fundo Municipal de Saúde
2077 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
33903200 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita
15001002 - Fonte de Recurso
33903202 - Medicamentos e material correlato à saúde

VALOR R\$ 11.869,50 (onze mil oitocentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos),

PARECER JURÍDICO Nº 93 de 04 de abril de 2022

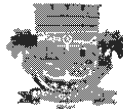
JUSTIFICATIVA

A Comissão de Licitação de Barra dos Coqueiros, vem apresentar Justificativa de DISPENSA DE VALOR, objetivando a contratação da NUTRI LIFE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA LTDA., CNPJ Nº 22.216.262/0001-20, para fornecimento de Suplemento Alimentar, conforme o quanto disposto neste processo.

Apresentando, os requisitos exigidos para se configurar a Dispensa pelo Art 24 inciso II, vê-se que o objeto contratado que se pretende contratar preenche os critérios, conforme a documentação apresentada.

Tem

Marta Helena Silva Martins
Secretaria Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros
CNPJ nº 11.417.922/0001-15



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.417.922/0001-15

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 24 É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só

Tem

Marta Martins
Secretaria Municipal de Saúde
Município de Barra dos Coqueiros - SE
CNPJ 11.417.922/0001-15



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.417.922/0001-15

vez.”

(...)

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

“Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E DO PREÇO

Foram realizadas pesquisas de preços junto aos fornecedores das marcas dos suplementos indicadas no receituário da Nutricionista, onde verifica-se que para os Suplementos indicados não possuem larga competitividade no mercado por se tratarem de produtos de estrita distribuição pelas indústrias;

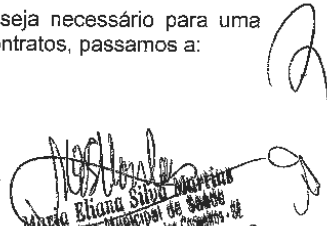
A prestação de serviço disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço;

No caso concreto a pesquisa realizada deu-se em cima dos produtos fabricados pela FRESENIUS, NESTLÉ e DANONE, que vem a ser dos suplementos: FRESUBIM, NUTREN, ISOSOURCE, NUTRIDRINK e NUTRI ENTERAL, respectivamente, conforme receituário;

Outrossim, não se poderia, em hipótese alguma, deixar de mencionar um fator extremamente importante, e essencial na escolha da empresa para a contratação: a confiança nos serviços executados! E essa se faz primordial, haja vista que é esse grau de confiança, depositado no contratado;

Assim, como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que este Secretário demonstrará a situação de Dispensa de Licitação que ora se apresenta.

Definindo, de forma bastante clara e sucinta, o que seja necessário para uma contratação direta nos moldes do art. 24, II da Lei de Licitações e Contratos, passamos a:


Marcia Eliana Silva
Secretaria Municipal de Saúde
Prestadora Municipal de Barra dos Coqueiros - SE
CPF 117.298.168-74 3



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.417.922/0001-15

Analisando-se, agora, passo a passo, os requisitos exigidos para se configurar a Dispensa, vê-se que o objeto a ser contratado é indicado para pacientes portadora de deficiência com sequelas neurológicas graves;

No caso concreto a pesquisa realizada deu-se em cima dos produtos fabricados pela ATIVA (FRESENIUS), NUTRILIFE (NESTLÉ) e CENUT DANONE, que vem a ser dos suplementos: FRESUBIM, NUTREN, ISOSOURCE, NUTRIDRINK e NUTRI ENTERAL, respectivamente, conforme receituário;

Finalmente, porém não menos importante, *ex postis*, opina a Comissão de licitação da Prefeitura da Barra dos Coqueiros pela contratação direta do Proponente – NUTRI LIFE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA LTDA., CNPJ Nº 22.216.262/0001-20 para os suplementos ISOSOURCE 1.5 na quantidade de 186 litros e NUTREN SENIOR na quantidade de 90 latas de 370g.

Em contraprestação ao fornecimento o CONTRATADO perceberá o valor total de **R\$ 11.869,50 (onze mil oitocentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos)**,

O preço da Proposta abrange todas as despesas e custos do PROPONENTE, direta ou indiretamente relacionados com o objeto;

O pagamento em razão do presente processo dar-se-á diretamente a CONTRATADA, que se encarregará pela emissão da nota fiscal pertinente e demais obrigações tributárias correlatas.

O pagamento será efetuado, após a realização do fornecimento acompanhado da seguinte documentação hábil à quitação: Nota Fiscal/Fatura, Certificado de Regularidade do FGTS, junto a Caixa Econômica Federal, Certidão Negativa/Regularidade com as fazendas Federal, Estadual e Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

Outrossim, não se poderia, em hipótese alguma, deixar de mencionar um fator extremamente importante, e essencial na escolha da empresa para a contratação: a confiança nos serviços executados! E essa se faz primordial, haja vista que é esse grau de confiança, depositado no contratado;

Por fim, não finalmente, diante da fundamentação fático-jurídica, e:

Considerando a necessidade da contratação da empresa para o fornecimento do produto a ser utilizado pela paciente Miriam Barros Benicasa da rede pública de saúde do Município de Barra dos Coqueiros;

Considerando que o Município não deve se omitir quanto as necessidades de seus cidadãos, especialmente aqueles com saúde comprometida;

Considerando que essa prática e procedimentos envolvem decisão judicial, através de **termo de compromisso de curatela definitiva**, proferida pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE e acatada pela Municipalidade;

Considerando que esta Prefeitura tomou todas as providências relativa ao cumprimento da medida social e da realização do processo em acordo com os ditames legais;

Finalmente, porém não menos importante, *ex postis*, opina a Secretária Municipal de Saúde da Prefeitura da Barra dos Coqueiros pela contratação direta do Proponente – NUTRI LIFE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA LTDA., CNPJ Nº 22.216.262/0001-20 – sem o


Mary Eliana Silva Martins
Secretaria Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros - SE
CNPJ: 11.417.922/0001-15


Tem



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.417.922/0001-15

precedente Processo Licitatório, ex vi do art. 24, II, c/c art. 26, II e III, todos da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

A Comissão de Licitação, encaminha para apreciação e posterior ratificação desta Justificativa, que dá esteio ao Processo de Dispensa de Licitação, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial, como condição de eficácia, em obediência ao *caput* do artigo 26 da mesma norma jurídica aludida.

Barra dos Coqueiros, 08 de abril de 2022.


Thaysé Ribeiro Santana de Assis
Presidente CPL


Telma Calheiros Macedo
Membro CPL


Rosivaldo Oliveira
Membro CPL

Ratifico a presente Justificativa e, por conseguinte, aprovo o procedimento. Publique-se.

Em 08 de abril de 2022.


Maria Eliana Silva Martins
Secretária Municipal de Saúde

Maria Eliana Silva Martins
Secretária Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros - SE
CPF: 412.238.105-34